



## **EDITAL**

**N.º 12/CML/2016**

### **(Acordo de Cooperação entre a Área Metropolitana de Lisboa e o Governo da Província de Jiangsu)**

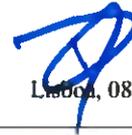
**HÉLDER SOUSA SILVA**, Vice-Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa, no exercício das competências previstas no art.º 72º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 2 do art.º 7º do Regimento Interno do Conselho Metropolitano de Lisboa, e nos termos do n.º 1 do art.º 56º aplicável às áreas metropolitanas por força do disposto no artigo 104º da mesma Lei, torna público que o Conselho Metropolitano de Lisboa, reunido ordinariamente em 17 de março de 2016, apreciou a proposta de iniciativa da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, e aprovou por unanimidade com 18 voto(s) a favor do(s) município(s) de Alcochete, Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Moita, Montijo, Odivelas, Oeiras, Palmela, Seixal, Sesimbra, Setúbal, Sintra e Vila Franca de Xira, representando 2.403.826 eleitores da Área Metropolitana de Lisboa, ou seja, 100%, a Proposta nº 042/CEML/2016 - Aprovação de Acordo de Cooperação entre a Área Metropolitana de Lisboa e o Governo da Província de Jiangsu; em anexo.

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais do costume.

Lisboa, 18 de março de 2016

O Vice-Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa e  
Presidente da Câmara Municipal de Mafra

Hélder Sousa Silva



Lisboa, 08 de março de 2016

**PROPOSTA Nº 042/CEML/2016**

**[Aprovação de Acordo de Cooperação entre a Área Metropolitana de Lisboa e o Governo da  
Província de Jiangu]**

Considerando que:

1. O Governo de Jiangu contactou a AML, tendo em vista o estabelecimento de um Acordo de Cooperação com a Área Metropolitana de Lisboa;
2. Em 19 de novembro de 2015, o Conselho Metropolitano aprovou alterar a deliberação tomada sobre Proposta nº 060/CEML/2015 - Aprovação de Colaboração entre a AML e a Liga de Chineses em Portugal, e divulgada através do Edital n.º 19/CML/2015, de forma a poder dar sequência a um eventual acordo de amizade e cooperação com província chinesa de Jiangu;
3. É de todo o interesse reforçar os laços histórico-culturais, de amizade e confiança mútua que unem Portugal e a China, bem como iniciar, ampliar e fortalecer a cooperação em diversas áreas de interesse comum;
4. Existindo toda a conveniência no aproveitamento das potencialidades desta cooperação, em benefício das populações de ambas as regiões, há que estabelecer um quadro formal para promover essa cooperação e os intercâmbios entre as partes, o qual assegure a permanência dessas ações;
5. Compete à Área Metropolitana de Lisboa promover o planeamento e a gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido, de acordo com a al. b) do nº 1 do art.º 67º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;



Proponho que a Comissão Executiva submeta à aprovação do Conselho Metropolitano de Lisboa, ao abrigo das alíneas j) e y) do nº 1 do artigo 71º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação do Acordo de Cooperação entre a Área Metropolitana de Lisboa e o Governo da Província de Jiangu, conforme anexo à presente proposta.

Lisboa, 07 de março de 2016

O Primeiro-Secretário Metropolitano,

Demétrio Alves

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA E O GOVERNO DA PROVÍNCIA DE JIANGSU**

A Área Metropolitana de Lisboa (adiante designada AML) e o Governo da Província de Jiangsu, adiante denominadas «Partes Contratantes»:

Representados por...;

Considerando o objetivo de reforçar os laços histórico-culturais, de amizade e confiança mútua que unem Portugal e a China;

Conscientes do amplo campo de convergência de objetivos e da necessidade de iniciar, ampliar e fortalecer a cooperação em diversas áreas de interesse comum, bem como de estabelecer um quadro formal para promover essa cooperação e os intercâmbios entre as partes que assegure a permanência dessas ações;

Considerando as atribuições das Áreas Metropolitanas, previstas no artigo 67.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando, ainda, as leis pelas quais se rege a Província de Jiangsu (China);

ACORDAM no seguinte:

### **Cláusula Primeira Objeto**

O presente Acordo define o quadro de cooperação que há-se reger a definição e promoção conjunta de projectos que visem a cooperação nas áreas prioritárias definidas.

### **Cláusula Segunda Áreas de colaboração**

As Partes Contratantes concordam em que as áreas prioritárias de cooperação são:

- a) Questões institucionais e administrativas,
- b) Desenvolvimento económico
- c) Promoção mútua das exportações e do investimento, inovação e investigação científica
- d) Questões sociais, culturais, educacionais e de saúde
- e) Sistemas de Transportes e Mobilidade
- f) Proteção do ambiente e do desenvolvimento sustentável
- g) Outras questões de interesse mútuo.

### **Cláusula Terceira Mecanismos de colaboração**

1. Será criada uma Comissão Permanente para acompanhar a execução do presente Acordo.
2. A Comissão Permanente será composta paritariamente por representantes da AML e do governo de Jiangsu, em número não superior a..., nomeados por cada uma das partes.
3. Compete à Comissão Permanente desenvolver o Plano de Ação do presente Acordo e assegurar a sua aplicação correta, executando as seguintes tarefas:
  - a) Coordenar e avaliar o estado de execução das actividades de colaboração;
  - b) Avaliar os resultados;
  - c) Estudar todas as outras questões relativas à execução e funcionamento do presente Acordo e Plano de Ação.
4. A Comissão Permanente reunirá a cada dois anos, alternadamente em Lisboa e Jiangsu, sem prejuízo de outras reuniões que possam ser necessárias para a implementação de actividades de colaboração e sempre sob a coordenação dos presidentes do comité nomeado por ambas as partes.
5. Será elaborado um regulamento de funcionamento da Comissão Permanente Governo de Jiangsu-AML.

### **Cláusula Quarta Vigência**

O presente Acordo tem a duração de quatro anos, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por períodos de dois anos, até ao limite de quatro anos, se nenhuma das partes o denunciar mediante notificação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de seis meses em relação ao seu termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

### **Cláusula Quinta Interpretação do Acordo**

As dificuldades ou divergências surgidas na interpretação ou aplicação do Acordo serão resolvidas através de consultas ou por negociação direta entre as Partes.

### **Cláusula Sexta Entrada em vigor**

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor em ...

Feito em ..., aos .., em dois exemplares originais em língua portuguesa e chinesa, sendo ambos igualmente autênticos.

Pela AML

O Presidente do Conselho Metropolitano e o Primeiro-Secretário Metropolitano,

Pelo Governo Provincial de Jiangsu,

O Governador da Província de Jiangsu,

O Sr. Li Xueyong